



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº041/2021

DISPENSA Nº033/2021

CONTRATADO: OSVALDO DE JESUS SANTOS
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), DESTE DE MUNICÍPIO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente
Gelsina Carneiro dos SantosMembra
Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Franclin Souza Silva Almeida
Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.



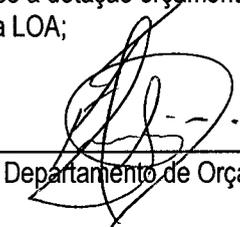
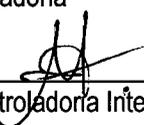
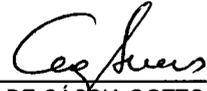
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2021	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), DESTES DE MUNICÍPIO.	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00	VALOR MENSAL: 1.500,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 10 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA CINCO DE CADA MÊS SUBSEQUENTE.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: () Obra (X) Serviço () Material
Unidade Orçamentária: 02.06.02 Atividade: 08.306.0060.2091 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários	 _____ (Renata Araújo Silva dos Santos) Secretaria ação social DATA: 01/03/2021
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  _____ Secretaria Municipal de Administração DATA: 01/03/2021	Ratifico a dotação orçamentária e declaro conformidade com a LOA;  _____ Departamento de Orçamento e Contabilidade DATA: 01/03/2021
Ratificação da Controladoria  _____ Controladoria Interna DATA: 01/03/2021	De acordo,  _____ GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal DATA: 01/03/2021
	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO  _____ Departamento de Compras DATA: 01/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

CNPJ: 16.245.334/0001-65

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Certidão de Nº 138247 datada em 26/02/2021

Nome OSVALDO DE JESUS SANTOS
Profissão
CPF: 837.520.485-49
RG:
Endereço ACS Peruca, Zona Rural Nº NOVA REDENÇÃO-29
Complemento



LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CRÉDITICO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU A ELES RELATIVOS. O CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NAS LEIS ORGANICAS E COMPLEMENTARES, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

NOVA REDENÇÃO-29, 26/02/2021

Validade da Certidão de 90 dias a contar da data de sua emissão.

Warley Jackson Macêdo Barbosa
Diretor de Departamento de Receitas

Prefeitura Municipal de Nova Redenção
Warley Jackson Macêdo Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Nº DECRETO 01/2021



AC9C925602

SIMWEB

SGM v3.0.0.640
Módulo: SGTM

26/02/2021 10:54

Página: 1/1

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210812975



NOME	
OSVALDO DE JESUS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	837.520.485-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: OSVALDO DE JESUS SANTOS

CPF: 837.520.485-49

Certidão nº: 7327190/2021

Expedição: 26/02/2021, às 11:02:41

Validade: 24/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSVALDO DE JESUS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **837.520.485-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSVALDO DE JESUS SANTOS
CPF: 837.520.485-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

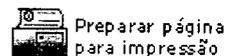
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:11 do dia 26/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2021.

Código de controle da certidão: **95BF.4E73.602E.5E22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: OSVALDO DE JESUS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / Org. Emissora: 1178035026 / SSP - BA

DATA NASCIMENTO: 29/06/1983

FILIAÇÃO: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
 JOVINA MARIA DE JESUS SANTOS

PERMISSÃO: AD

VALIDADE: 16/12/2024

HABILITAÇÃO: 02/09/2009

NO REGISTRO: 04745899758

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SEABRA - BA

DATA EMISSÃO: 10/01/2020

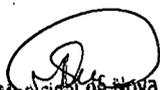
7395611874
 BA710349866

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1845868009

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1845868009




 Prefeitura Municipal de Nova Redenção
 CNPJ 16.245.334/0001-65
 Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO AO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Em atenção à determinação da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento dos imóveis em local estratégico para o funcionamento do ponto de apoio para recolhimento e armazenamento de alimentos entregue pelo PAA(Programa de Aquisição de Alimentos), deste município, tendo chegado à conclusão que o imóvel que mais se aproxima das condições ideais para o funcionamento das atividades descritas, tem as seguintes características:

I – Identificação do Imóvel:

Trata-se de imóvel Urbano, situado na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, Nova Redenção, Ba.

II – PROPRIEDADE

O imóvel acima caracterizado é de posse da Sr. OSVALDO DE JESUS SANTOS, brasileiro, maior, Carteira de Identidade nº 1179035026 e CPF nº 837.520.485-49, residente e domiciliado no povoado de Perucas, Zona Rural, Nova Redenção, Ba.

III – DA AVALIAÇÃO

A Locação do Imóvel considerando a sua localização, acabamento, espaço físico e o preço praticado no mercado, poderá ser fixado em no máximo R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) mensais.

IV – CONCLUSÃO.

A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:

O imóvel que mais se adequa as condições para o funcionamento do ponto de apoio para recolhimento e armazenamento de alimentos entregue pelo PAA(Programa de Aquisição de Alimentos), é o constante do presente laudo.

NOVA REDENÇÃO 26 DE FEVEREIRO DE 2021


VICTOR CHAVES SANTANA

CREA: 051484684-4
CPF: 056.907.375-85

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de **DOAÇÃO**, de um lado **DAYSE GRACIELLA TELES DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, maior, portador do RG nº 957233744 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 009.957.195-19, residente e domiciliada a Praça João Durval Carneiro s/nº, cidade de Nova Redenção, Estado de Bahia, doravante denominado simplesmente **DOADORA** e, de outro lado **OSVALDO DE JESUS SANTOS**, Brasileiro, maior, portador do RG nº 11780350-26, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 837.520.485-49, residente e domiciliado no Povoado de Perca, Zona Rural na cidade de Nova Redenção, Estado de Bahia, doravante designado simplesmente **DONATÁRIO**, têm entre si, como justo e acertado o que segue:

1. O primeiro qualificado, denominado simplesmente **DOADORA**, declara que é legítima possuidora de um imóvel, localizada na Rua 15 de Novembro, Centro, Cidade de Nova Redenção, Estado de Bahia, com as seguintes características: 1 (um) banheiros, 2 (duas salas) e 1 (uma), área.
2. O **DOADOR**, por sua livre e de espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz **DOAÇÃO** do imóvel descrito acima ao **DONATÁRIO**, transferindo-lhe irrevogavelmente toda posse, jus, ação e domínio que exercia sobre o referido imóvel.
3. O **DONATÁRIO** declara que aceita o imóvel doado pela **DOADORA**, livre de qualquer condição, conforme estipulado no presente contrato.

E, assim, como justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de **DOAÇÃO**, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Redenção /BA, 22 de fevereiro de 2021

Dayse Graciella Teles de Oliveira Alves
DAYSE GRACIELLA TELES DE OLIVEIRA ALVES
DOADORA:

Osvaldo de Jesus Santos
OSVALDO DE JESUS SANTOS
DONATÁRIO:

TESTEMUNHAS

1. Antonio S. de A. Silva
RG 11311089-60

2. 1599357207
RG Sergio Santos Oliveira

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COELBA 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
OSVALDO DE JESUS SANTOS
CPF: 837.520.485-49

DATA DE VENCIMENTO
22/12/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)
126,20

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
15/12/2020
DATA DA APRESENTAÇÃO
15/12/2020
NÚMERO DA NOTA FISCAL
490060567

CONTA CONTRATO
007048463627
Nº DO CLIENTE
1004493790
Nº DA INSTALAÇÃO
0090075711

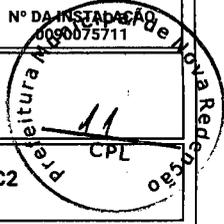
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO PERUCA 5 --A

RURAL-PERUCA/PERUCA
46835-000 NOVA REDENCAO BA

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Trifásico

RESERVADO AO FISCO
E552.BAC5.F23E.60A9.93EC.B974.7EBC.6AC2

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br



DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	135,00	0,51397283	69,38
Consumo Ativo(kWh)-TE	135,00	0,34053887	45,97
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,85
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,00
TOTAL DA FATURA			126,20

APÓS 30/12/2020, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Reav	Valor
20/11/20	15/12/20	84,48

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34676000	DEZ 20	135
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000	NOV 20	100
		OUT 20	100
		SET 20	100
		AGO 20	100
		JUL 20	100
		JUN 20	100
		MAI 20	111
		ABR 20	126
		MAR 20	104
		FEV 20	100
		JAN 20	100
		DEZ 19	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
121,20	27,00	32,71	88,46	1,35	1,18
					88,46
					6,23
					5,50

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000001172757649	CAT	13/11/2020	1.641,00	15/12/2020	1.776,00	32	1,00000	0,00	135,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/01/2021

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
out/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	SAO MIGUEL	0,00	11,74	23,48	46,96
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,59	15,19	30,39
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	6,49	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 46,81					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
380	350	399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007048463627	12/2020	126,20	22/12/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021			
Processo Administrativo nº 041/2021			
			Data: 01/03/2021
Nome do Prestador de Serviço ou Fornecedor: OSVALDO DE JESUS SANTOS			
CNPJ / CPF 837.520.485-49		Cédula de Identidade: 1178035026	Órgão Expedidor: SSP
Bairro: ZONA RURAL	Município: NOVA REDENÇÃO	UF: BA	
Endereço: POVOADO DA PERUCA			
Dados Bancários:			
Banco	Agência:	Conta Corrente:	
Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), DESTE DE MUNICÍPIO.			
Valor Global: 15.000,00(QUINZE MIL REAIS)			
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: esta contratação tem base no art. 24, inciso x, da lei n 8.666/93, tendo em vista o atendimento das finalidades precípua da administração. a escolha do fornecedor se deu após avaliação do imóvel, respeitando o valor de mercado para esta locação			
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.06.02 Atividade: 08.306.0060.2091 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários			
Base legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.			
 João Célio Oliveira Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação Data: 01/03/2021		 (Renata Araújo Silva dos Santos) Secretaria ação social Data: 01/03/2021	
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO: DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO. GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal Data: 01/03/2021		CONFERIDO PELO CONTROLE INTERNO MARINILDO DUARTE DE SANTANA Controlador Interno Data: 03/03/2021	



prefeitura Municipal de Nova Redenção
CNPJ 16.245.334/0001-65
Confere com original



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2021
DISPENSA Nº. 033/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.



A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO solicita a aquisição de imóvel situado na Rua 15 de novembro, s/nº, Centro, Nova Redenção/BA, para atender à finalidade e funcionamento do ponto de apoio para recolhimento e armazenamento dos alimentos entregues pelo PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), ao valor global da contratação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para tanto, colacionou a seguinte documentação:

- 1) Carteira de identificação do proprietário (RG);
- 2) Cadastro de pessoa física (CPF);
- 3) Comprovante de residência em nome do proprietário;
- 4) Comprovante de energia regular do mês atual;

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte:

Dotação Orçamentária
Unidade Orçamentaria: 02.06.02.
Atividade: 08.306.0060.2091.
Elemento de Despesa: 3390.36.00.
Fonte: 0Recursos Ordinários.

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito objetiva a aquisição de imóvel pronto e acabado, situado na Rua 15 de novembro, s/nº, Centro, Nova Redenção/BA, para atender à finalidade e funcionamento do ponto de apoio para recolhimento e armazenamento dos alimentos entregues pelo PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[Assinatura]
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
CPL Nº 14
CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



omissis (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277)

[Handwritten signature]
CAB-16270001
CAB-16270001



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

"Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável." (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

I - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que o Município de Nova Redenção ea Secretaria de Assistência Social, não dispõe de imóvel para a finalidade de dar apoio a pessoas com situação de vulnerabilidade social, por isso solicita a aquisição de imóvel situado na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Nova Redenção/BA.

Ocorre que não existe imóvel próprio do município que dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades trazidas acima.

Leandro S. Freire
OAB-BA 42.743
GAB-SP 2/2.953



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Desta feita, considerando as razões expostas, a Requerente, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo e visando atender a situação de pessoas com vulnerabilidade social, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões para a satisfazer a necessidade.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal aquisição, propiciando a acessibilidade privilegiada à requerente.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de recepcionar o objetivo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei n° 8.666/93.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão n° 337/1998 - 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

ESTERIO B. FERREIRA
OAB-BA 42.703
OAB-SP 211.927



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



"10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Desta feita, considerando que foi precedido pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder em Licitar. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a dispensa de Licitação. Nesse sentido, indagamos à Secretaria de Assuntos Jurídicos se tal ausência compromete a regularidade do feito.

Desta feita, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Quanto à documentação necessária para a devida instrução do feito em crivo, solicitamos que acoste aos autos:

Eduardo S. Pereira
OAB-BA 12733
OAB-SP 12733



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



I - Em relação ao imóvel:

- a) Prova de regularidade perante a fazenda Municipal;
- b) Conjunto mínimo de três últimas contas das fornecedoras de água e energia elétrica, devidamente quitadas.

II - Em relação ao Locatário:

- a) Cópia autenticada do RG e CPF; (em se tratando de pessoa física)
- b) Comprovante de Residência;

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao Requerente para que sejam atendidas as solicitações em tela, submetendo-se em seguida o mesmo à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação, com fulcro no que preceitua o artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como em obediência ao preceito inserto no art. 26 do mesmo diploma, devendo observar se foi satisfeita a exigência requerida no presente Parecer.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Edroaldo A. Teixeira
OAB-BA 42.700
OAB-SP 270.980



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. S.M.J.

Nova Redenção/BA, 01 de março de 2021.



Eduardo Barbosa Ferreira

OAB/BA 42783 - OAB/SP 279950

Eduardo B. Ferreira
OAB-BA 42783
OAB-SP 279950



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2021
CONTRATADO: OSVALDO DE JESUS SANTOS
CPF: 837.520.485-49

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), DESTE DE MUNICÍPIO.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.06.02
Atividade: 08.306.0060.2091
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 0 Recursos Ordinários

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de MARÇO de 2021


GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 01 de MARÇO de 2021


Renata Araújo Silva dos Santos
Secretaria ação social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO e OSVALDO DE JESUS SANTOS .

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.245.334/0001-65, com sede na Av. Nascer do Sol s/n, Centro, CEP: 46.835-000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES, inscrita no CPF sob o n.º 700.725.585-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **OSVALDO DE JESUS SANTOS**, com endereço ao povoado da peruca, CENTRO NOVA REDENÇÃO-BA, CEP:46.835.000, inscrito no CPF sob o nº837.520.485-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº041/2021, DISPENSA nº. 033/2021, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e a MP 961/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS).

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO. O fornecimento do objeto deverá ser indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$15.000,00 QUINZE MIL REAIS** 3.2 O valor devido a **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecendo a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço global a ser pago a **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução da contrata.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 01 de MARÇO de 2021 a 31 de DEZEMBRO de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

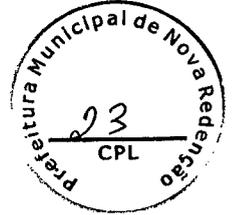
CLÁUSULA 5ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações constantes no termo de referencia em anexo, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá ser imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS - Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 7ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária;

Unidade Orçamentária: 02.06.02
Atividade: 08.306.0060.2091
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.
- 8.5 A Contratada será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 10ª – DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



CLAUSULA 11ª – DAS PENALIDADES E MULTAS - Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

11.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

11.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;

11.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de fornecimento do objeto implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 13ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Redenção, 01 de março de 2021:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
CONTRATANTE



OSVALDO DE JESUS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

RG. 6.761.605 SSP/ SP

RG. 20.30516208 SSP/ SP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2021
PROCESSO Nº: 041/2021

RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), DESTE DE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

NOME DO CONTRATADO: OSVALDO DE JESUS SANTOS
CPF: 837.520.485-49
VIGÊNCIA: DE 01 DE MARÇO DE 2021 A 31 DEZEMBRO DE 2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentária: 02.06.02
Atividade: 08.306.0060.2091
Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 0 Recursos Ordinários
NOVA REDENÇÃO -BA- 01 DE MARÇO DE 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2021
CONTRATADO: OSVALDO DE JESUS SANTOS
CPF: 837.520.485-49
VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO O PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), DESTE MUNICIPIO.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/2093.
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária: 02.06.02Atividade: 08.306.0060.2091 Elemento da Despesa: 3390.3600
Fonte: 0 Recursos Ordinários
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de março de 2021
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES- Prefeita Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2021
PROCESSO Nº: 041/2021
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA, COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO O PONTO DE APOIO PARA RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS ENTREGUES PELO PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), DESTE MUNICIPIO.
MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.
NOME DO CONTRATADO: OSVALDO DE JESUS SANTOS
CPF: 837.520.485-49
VIGÊNCIA: DE 01 DE MARÇO DE 2021 A 31 DEZEMBRO DE 2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 Dotação Orçamentária
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária: 02.06.02Atividade: 08.306.0060.2091 Elemento da Despesa: 3390.3600
Fonte: 0 Recursos Ordinários
NOVA REDENÇÃO -BA- 01 DE MARÇO DE 2021
GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES - Prefeita Municipal

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br